



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2407/2014



LEI Nº 2.407, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Sorriso, com área total de 985,64 m², constituídos pelos seguintes lotes:

Lote nº R01, com área de 189,04m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R02, com área de 185,59m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco mil e novecentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R03, com área de 217,28m² (duzentos e dezessete metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R04, com área de 194,44m² (cento e noventa e quatro metros quadrados e quatro mil e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R06, com área de 199,29m² (cento e noventa e nove metros quadrados e duzentos e noventa mil centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, pelo imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², (vinte e um mil, quatrocentos e dois metros quadrados e um mil centímetros quadrados), matriculado sob nº 43.538 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Av. Brasil, 270, Sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44.

Art. 3º Os imóveis constituídos pelos Lotes nº R01, R02, R03, R04 e R06, serão incorporados aos imóveis constantes nas matrículas nº 43.827, 43.752, 43.753, 43.799, 43.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44, com sede na Av. Brasil, 270, sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 4º Fica afetado como Área Verde o imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², matriculado sob nº 43.538, que passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas e transferência dos imóveis correrão por conta de cada adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 24 / 10 / 2014

Pires



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 103/2014

Data: 21 de outubro de 2014.

Desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Sorriso, com área total de 985,64 m², constituídos pelos seguintes lotes:

Lote nº R01, com área de 189,04m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R02, com área de 185,59m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e cinqüenta e cinco mil e novecentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R03, com área de 217,28m² (duzentos e dezessete metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R04, com área de 194,44m² (cento e noventa e quatro metros quadrados e quatro mil e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R06, com área de 199,29m² (cento e noventa e nove metros quadrados e duzentos e noventa mil centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, pelo imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², (vinte e um mil, quatrocentos e dois metros quadrados e um mil centímetros quadrados), matriculado sob nº 43.538 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Av. Brasil, 270, Sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 3º Os imóveis constituídos pelos Lotes nº R01, R02, R03, R04 e R06, serão incorporados aos imóveis constantes nas matrículas nº 43.827, 43.752, 43.753, 43.799, 43.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44, com sede na Av. Brasil, 270, sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT.

Art. 4º Fica afetado como Área Verde o imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², matriculado sob nº 43.538, que passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas e transferência dos imóveis correrão por conta de cada adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Encaminhado as Comissões

CSE, C.F.O.F.; COVSU;

CEMA

Data 21/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 120-2014

DATA: 16 OUT. 2014

Desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Sorriso, com área total de 985,64 m², constituídos pelos seguintes lotes:

Lote nº R01, com área de 189,04m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R02, com área de 185,59m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco mil e novecentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R03, com área de 217,28m² (duzentos e dezessete metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R04, com área de 194,44m² (cento e noventa e quatro metros quadrados e quatro mil e quatrocentos centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT;

Lote nº R06, com área de 199,29m² (cento e noventa e nove metros quadrados e duzentos e noventa mil centímetros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Vila Rica, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, pelo imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², (vinte e um mil, quatrocentos e dois metros quadrados e um mil centímetros quadrados), matriculado sob nº 43.538 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Av. Brasil, 270, Sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44.

| Aprovado (a) | Votos |
|---------------|--------------------------------------|
| 1ª Votação | (-) Fav. (✓) Contra (✓) abst |
| 2ª Votação | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 3ª Votação | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| Votação única | 21/10/14 10 Fav. (✓) Contra (-) abst |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Art. 3º Os imóveis constituídos pelos Lotes nº R01, R02, R03, R04 e R06, serão incorporados aos imóveis constantes nas matrículas nº 43.827, 43.752, 43.753, 43.799, 43.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.526.749/0001-44, com sede na Av. Brasil, 270, sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT.

Art. 4º Fica afetado como Área Verde o imóvel denominado Lote urbano, remanescente do Lote 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso-MT, com área de 21.402,10m², matriculado sob nº 43.538, que passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas e transferência dos imóveis correrão por conta de cada adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 105/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de permuta do imóvel constituído da Rua Dubai que tem por objetivo melhorar a trafegabilidade e o desenho urbano do Município de Sorriso, nos Bairros Vila Rica e Green Park.

Com a desafetação da Rua Dubai originar-se-ão os lotes: Lote nº R01, com área de 189,04m², Lote nº R02, com área de 185,59m², Lote nº R03, com área de 217,28m², Lote nº R04, com área de 194,44m², Lote nº R06, com área de 199,29m², totalizando 985,64m² de ganho de área ao loteador. Em contrapartida o município receberá uma área de 21.402,10 m², que além do ganho econômico, urbanisticamente é vantajoso também porquanto o Lote atualmente é área de preservação permanente e juntamente com as áreas 01, 02 e 03 e o Espaço de Livre de Uso Público, tem-se a possibilidade de unificação e a criação de uma grande área pública com potencial para área de lazer para toda a população sorricense.

Ademais, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, através da Resolução nº 025/2014, deferiu por unanimidade a desafetação da Rua Dubai.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação para que possamos nos adequar a legislação federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO 16/10/2014 12:15 - FONE: 658/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OF/ENG Nº 090/2014

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2.014

AO SR.
SAMUEL DE CAMPOS PONTES
PROCURADOR DO MUNICIPIO

Referente: Permuta da Rua Dubai com área remanescente

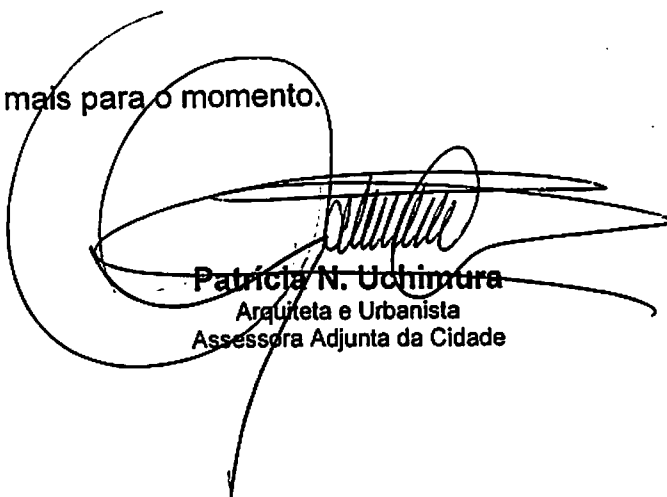
Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste esclarecer que através da Resolução 025/2014 foi autorizado pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística a efetuar desafetação da Rua Dubai dentro do Loteamento Vila Rica para melhorar o desenho urbano do Loteamento Green Park.

A Rua Dubai será desafetada, desmembrada e originará 05 lotes, sendo eles: Lote R01 (189,04m²), Lote R2 (185,59m²), Lote R3 (217,28m²), Lote R4 (194,44m²), Lote R6 (199,29m²), totalizando uma área de 985,64m² de ganho ao Loteador.

Sobre o questionamento da viabilidade da permuta da Rua Dubai com a área descrita na Matrícula 43.538, lote urbano denominado remanescente do Lote 28; com área total de 21.402,10m², localizado entre as áreas verdes do Loteamento Vila Rica e de propriedade da empresa Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, tem-se que do ponto de vista urbanístico a possibilidade é vantajosa, porquanto o Lote atualmente é área de preservação permanente, e juntamente com as áreas verdes 01, 02, 03 e o Espaço Livre de Uso Público que confrontam com este, acarretando a possibilidade unificação e a criação de uma grande área pública com grande potencial para área de lazer.

Sem mais para o momento.



Patricia N. Uchinura
Arquiteta e Urbanista
Assessora Adjunta da Cidade

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 025/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014

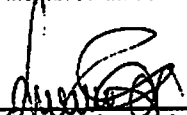
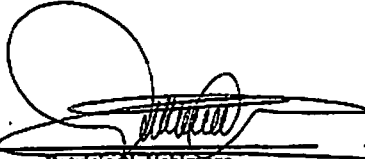

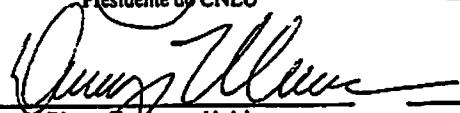
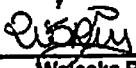


A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de junho de 2014,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a correção da Resolução 22/2013, datada de 12 de julho de 2013, onde autorizava a desafetação da Rua Milão, sendo o correto a desafetação da Rua Dubai, localizada no loteamento Vila Rica..

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 04 de junho de 2.014

Membros da comissão:

| | | |
|---|---|--|
|  Luiz Henrique Moleta Conte Presidente do CNLU |  Patricia N. Uchimura Departamento de Engenharia Arquiteta e Urbanista |  Rafael Esteves Stellato Promotor Municipal |
|  Diogo Tsutomu Uchimura Departamento de Meio Ambiente Engenheiro Agrônomo |  Waleska Reis ASSENART'S Arquiteta e Urbanista |  Ernani Guimarães ASSENART'S Arquiteto e Urbanista |
|  Rafael Perin Gilloli ASSENART'S Arquiteto e Urbanista | | |

MATRÍCULA

43.538

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Haroldo Canavarros Serru
 OFICIAL

SORRISO, 22 DE maio DE 2013

Lote urbano, remanescente do Lote n.º 28, no Loteamento Gleba Sorriso, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 21.402,10 m² (vinte e um mil, quatrocentos e dois metros quadrados e um mil centímetros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: partindo do marco M-36, situado no limite com a Av. dos Imigrantes; deste, segue confrontando com a Av. dos Imigrantes, com distância de 74,416 metros e azimute plano de 123°00'07" chega-se ao marco M-18; deste, segue confrontando com a Área Verde 04, seguindo com distância de 10,292 metros e azimute plano de 256°37'26", chega-se ao marco M-17; deste, segue confrontando com a Área Verde 04, seguindo com distância de 42,475 metros e azimute plano de 246°57'08", chega-se ao marco M-16; deste, segue confrontando com a Rua Santa Bárbara, seguindo com distância de 47,767 metros e azimute plano de 246°57'12", chega-se ao marco M-293; deste, segue confrontando com a Área Verde 03, seguindo com distância de 63,188 metros e azimute plano de 246°57'08", chega-se ao marco M-290; deste, segue confrontando com a Rua Santa Bárbara, seguindo com distância de 90,285 metros e azimute plano de 246°57'09", chega-se ao marco M-24; deste, segue confrontando com a Área Verde 02, seguindo com distância de 24,213 metros e azimute plano de 246°57'02", chega-se ao marco M-31; deste, segue confrontando com a Área Verde 02, seguindo com distância de 81,756 metros e azimute plano de 225°31'24", chega-se ao marco M-30; deste, segue confrontando com o lote 27, seguindo com distância de 63,630 metros e azimute plano de 303°12'07", chega-se ao marco M-32; deste, segue confrontando com a Área Verde 01, seguindo com distância de 11,682 metros e azimute plano de 56°11'49", chega-se ao marco M-33; deste, segue confrontando com a Área Verde 01, seguindo com distância de 95,207 metros e azimute plano de 45°31'24", chega-se ao marco M-34; deste, segue confrontando com a Área Verde 01, seguindo com distância de 156,342 metros e azimute plano de 66°57'08", chega-se ao marco M-35; deste, segue confrontando com o ELUP, seguindo com distância de 91,527 metros e azimute plano de 66°57'08", chega-se ao marco M-36, ponto inicial da descrição deste perímetro. Proprietária: VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Av. Brasil n.º 270, Sala 01, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 15.526.749/0001-44. Registro anterior: 1/41466 fl. 01 L.º 02 de 04/12/2012 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 12 de agosto de 2014.

Ato de Notas e de Registro
 Selo de Controle Digital
 Código do Ata 176
 201408.AKV86741 R\$ 32,20
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
 Protor Judiciário - MT
 Código de Serviço: 173

[Assinatura]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 089/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 120/2014.

RELATÓRIO: Ilustres Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja autorização Legislativa para que possa desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

Grifamos

Referida matéria está disciplinada também pelos artigos 12, inciso V, e 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, em cujos artigos consta a competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre tais temas.

Sendo que a alienação de bens municipais, mediante transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, pela venda, permuta, doação, dação em pagamento e investidura, deverá ser precedida da necessária DESAFETAÇÃO dos imóveis.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 21 de outubro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158/2014.

DATA: 20/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 120/2014.

EMENTA: DESAFETA E PERMUTA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 120/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 088/2014.

DATA: 20/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 120/2014.

EMENTA: DESAFETA E PERMUTA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.


Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.


RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 120/2014, cuja ementa: **Desafeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A desafetação de bem público é condicionante para alienação e sua transferência. A permuta é realizada com imóvel descrito no artigo 2º, com o descrito no artigos 3º e 4º. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 120/2014, de 16 de outubro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 031/2014.

DATA: 20/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 120/2014

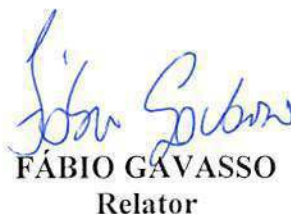
EMENTA: DESAFETA E PERMUTA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 120/2014, cuja Ementa: DESAFETA E PERMUTA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro Bruno Stellato.



HILTON POLESELLO
Presidente



FÁBIO GAVASSO
Relator



BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 018/2014.

DATA: 19/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 120/2014.

EMENTA: DESAFETA E PERMUTA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Gerson.

BRUNO STELLATO
Presidente

JANE DELALIBERA
Relatora

PROFESSOR GERSON
Membro